



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA FÁTIMA CLEIDE

MPV - 415/08

00003

EMENDA A MEDIDA
PROVISÓRIA 415, DE 21 DE
JANEIRO DE 2008

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória, nº 415, de 21 de janeiro de 2008

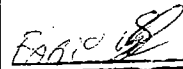
Art. 1º são vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas, exceto nos estabelecimentos comerciais localizados nos perímetros urbanos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória não faz referência aos estabelecimentos localizados nos perímetros urbanos. Avaliamos que estes devem ser excluídos das proibições pois a maioria da sua clientela é composta por pessoas que residem na própria cidade/localidade. É importante ressaltar que alguns destes estabelecimentos não possuem sequer instalações adequadas para receber viajantes.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2008


Senadora FÁTIMA CLEIDE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	11/02/2008 às 14:00
	/Matr.: _____

